



DECRETO Nº 044, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO ASSÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os números epidemiológicos da Covid-19 e síndromes gripais no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que assegurem a proteção à saúde e também permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a adesão da sociedade ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19, como forma de garantir um cenário epidemiológico favorável;

CONSIDERANDO o que consta na Recomendação n. 35 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o enfrentamento da Pandemia do Covid-19, bem como o Decreto n. 31.308/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadão;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Assú.

Art. 2º O Município de Assú, em cumprimento irrestrito do poder de polícia, promoverá operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.

DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

Art. 3º. Fica desobrigado o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos e fechados no âmbito do Município de Assú.



Paragrafo único: Permanece em vigor a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial em espaços fechados, incluindo veículos de transporte de passageiros, para pessoas que estejam com sintomas gripais e grupos mais vulneráveis à Covid-19, como idosos e imunossuprimidos.

DA COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL

Art. 4º. Os segmentos socioeconômicos de alimentação, a exemplo de bares e restaurantes, centro comerciais e afins, que utilizem sistema artificial de circulação de ar, deverão realizar o controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, conforme previsto no Decreto Estadual n. 31.265 de 17 de janeiro de 2022, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

Art. 5º A apresentação do comprovante de vacinação deverá ser realizada por meio de qualquer dos seguintes documentos oficiais:

I – Aplicativo “RN+Vacina” ou similar;

II – Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConectaSUS;

III – Comprovante/Caderneta/Cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º Caberá aos estabelecimentos e atividades socioeconômicas a adoção das providências especificadas no decreto municipal nº 06, de 28 de janeiro de 2022 e nº 10, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 7º. Os eventos de massa, sociais, recreativos e similares, inclusive aqueles sem assento para o público, deverão exigir, para acesso ao local, a comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

Art. 8º. Ficam dispensados das exigências previstas no artigo 4º deste Decreto tão somente os eventos e estabelecimentos em locais abertos, com ventilação natural e limitados a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 9º. As associações representativas de classe devem cooperar, na medida do possível, com a execução dos protocolos gerais e específicos, competindo-lhes divulgar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 10. Com a flexibilização de algumas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, o Município adotara as seguintes ações:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- i. Realizará busca ativa da população que não esteja em conformidade ao calendário de imunização;
- ii. Iniciar a campanha de vacinação D4 para idosos a partir de 60 (sessenta) anos, intensificando a campanha para os imunossuprimidos, conforme disponibilidade de imunizantes;
- iii. estimular, no âmbito da educação básica, que pais e responsáveis vacinem as crianças e os adolescentes, utilizando os estabelecimentos de ensino como local de vacinação;
- iv. Reforçar o protocolo de gestantes e puérperas para COVID- 19 e Influenza;
- v. Realizar campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação pandêmica, inclusive da evolução da epidemia de influenza, bem como da necessidade de adoção de medidas sanitárias, distanciamento social, dentro outros, com uso de linguagem simples e de fácil entendimento e utilização de meios de comunicação de fácil acesso à população, como carros de som, veiculação em redes sociais, dentre outros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Art. 12. O Município de Assú poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, 06 de abril de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ